

LEI Nº0331/02, de 30/10/2002.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAOR GOTZ, Prefeito Municipal de Vargem, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Vargem, para o exercício de 2003, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual 2002/2005;

II – a estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;

IV – as disposições sobre dívida pública municipal;

V – as disposições sobre despesas com pessoal;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VII – as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2003, são aquelas definidas no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na lei orçamentária para 2003 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo I desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2003, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - O anexo de prioridades e metas conterá, no que couber, o disposto no § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2003 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Autarquias e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 4º - A Lei de Orçamento evidenciará a Receita por rubrica em cada unidade gestora e a Despesa de cada Unidade Gestora, função, sub-função, projeto ou atividade, elemento e/ou sub-elemento, na forma dos seguintes Adendos :

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

III – Resumo Geral da Despesa (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IV – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

V – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub-funções, programas e por Projetos e Atividades (Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VI – Demonstrativo da Despesa por Funções, e Sub-funções conforme o vínculo com os Recursos (Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/85);

VII – Demonstrativo da Despesa por órgãos e Funções (Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN N° 08/85);

VIII – Demonstrativo da Despesa por elemento e/ou sub-elemento, segundo cada unidade orçamentária (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/85);

IX – Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;

X – Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – Demonstrativo da Evolução da Despesa realizada por Elemento e/ou sub elemento dos dois últimos exercícios, da fixada para o exercício corrente e para os dois seguintes;

XII – Demonstrativo do orçamento fiscal e da segurança social.

Parágrafo 1º - Os fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

Parágrafo 2º - Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender as Portarias n.42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, Portaria Interministerial n. 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 5º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – Quadro demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 1999, 2000 e 2001, projeção para 2003, 2004, 2005 e 2006, com justificativa da estimativa para 2003, acompanhado de metodologia e memória de cálculo;

II – Quadro demonstrativo da dívida fundada por contrato, com identificação do credor, saldo em 31/12/00, desembolso do principal e acessórios nos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006;

III – Quadro demonstrativo da dívida flutuante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta orçamentária à Câmara Municipal;

IV – Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior a remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;

V – Quadro demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados nos exercícios de 1996 a 2000, com relato das providências tomadas para sua cobrança;

VI – Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2003;

VII – Quadro demonstrativo das Receitas Correntes Líquidas de 1999 e 2000, despesas com pessoal por Poder para o mesmo período e percentual de comprometimento;

VIII – Quadro demonstrativo da despesa com Serviços de Terceiros em 1999 e 2000 e o seu percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas;

IX – Demonstrativo da aplicação das receitas de alienações e de operações de crédito, se for o caso.

III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º - O orçamento para o exercício de 2003 obedecerá ao princípio da transparéncia e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e autarquias.

Art. 7º - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2003, excluídas as previsões de convênios e operações de crédito, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios imediatamente anterior.

Art. 8º - Se a receita estimada para 2003, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 9º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

- I – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação de despesas com horas extras;
- III – redução de 20% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV – redução dos investimentos programados.

Art. 10 – A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2003, a 5% da RCI apurada no exercício de 2001.

Art. 11 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles que não estão apurados até a elaboração da lei orçamentária, aqueles oriundos de desapropriações de relevante interesse público e aqueles oriundos de situações de emergência e calamidade pública.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2001.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

§ 3º - O valor orçado na Reserva de Contingência, se até o final de Novembro do exercício orçamentário não ocorrer Passivos Contingentes, poderá ser remanejado por ato do Poder Executivo para reforço de dotações insuficientes, desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário do exercício em curso.

Art. 12 – O orçamento para o exercício de 2003, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a até 5% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme artigo 11 desta lei.

Art. 13 – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 14 – O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o cronograma anual de desembolso mensal para suas unidades gestoras.

Art. 15 – Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 16 – As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2003, serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 17 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, esportivo e de cooperação técnica.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas as entidades municipalistas, em que o Município for associado.

Art. 18 – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação fixado no inciso I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 19 – Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único – As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público poderão ser demonstrados na lei orçamentária, para fins de justificar a não inclusão de outros programas.

Art. 20 – Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 21 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2003 a preços correntes.

Art. 22 – A lei orçamentária para 2003 poderá autorizar o Executivo Municipal a remanejar, dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos ou sub-elemento de despesa que o compõem.

Art. 23 – Durante a execução orçamentária de 2003, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em curso, constantes do Anexo I desta lei e alterações posteriores.

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 – Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2003, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 25 – As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 26 – A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 27 – O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 28 – A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 1999, acrescida de até 6%, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 29 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I – eliminação das despesas com serviços extraordinários;
- II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V – Dispontibilidade de servidores estáveis.

Art. 31 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem a substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como “outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização”, sub-elemento de despesa 3.1.80.34.00.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Vargem, excluídas as despesas decorrentes de utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 32 – A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 – Os tributos lançados e não arreendados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá se estruturar para:

I – até o exercício de 2005, obrigatoriamente, encaminhar junto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

II – até o exercício de 2005, obrigatoriamente, elaborar os Demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – até o exercício de 2005, obrigatoriamente, implantar sistema de controle de custos e avaliação de resultados;

IV – até o exercício de 2006, elaborar o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais, na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37 – O Executivo Municipal enviará até o dia 15/11/02, a proposta orçamentária à Câmara Municipal.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo, respeitando-se evidentemente toda a tramitação prevista no Regimento Interno da mesma.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2003, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2001, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 38 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 39 – A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropiar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 40 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhado cópia de todos os convênios firmados à Câmara de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

Art. 41 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 42 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM, 30 de Outubro de 2002.


ALAOR GÓIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Lei em, 30 de Outubro de 2002.


MARICELSO TADEU MAZIERO
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS

ANEXO I - A - CODIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES

CÓDIGO DA FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO
1	LEGISLATIVA
4	ADMINISTRAÇÃO
6	SEGURANÇA PÚBLICA
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL
10	SAÚDE
12	EDUCAÇÃO
13	CULTURA
15	URBANISMO
16	HABITAÇÃO
17	SANEAMENTO
18	GESTÃO AMBIENTAL
20	AGRICULTURA
22	INDUSTRIA
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
24	COMUNICAÇÕES
25	ENERGIA
26	TRANSPORTE
27	DESPORTO E LAZER
28	ENCARGOS ESPECIAIS

ANEXO I - B - CODIFICAÇÃO DAS SUBFUNÇÕES

CÓDIGO DAS SUBFUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DAS SUBFUNÇÕES
31	AÇÃO LEGISLATIVA
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
124	CONTROLE INTERNO
181	POLICIAMENTO
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
271	PREVIDÊNCIA BÁSICA
301	ATENÇÃO BÁSICA
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
361	ENSINO FUNDAMENTAL
362	ENSINO MÉDIO
364	ENSINO SUPERIOR
365	EDUCAÇÃO INFANTIL
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
392	DIFUSÃO CULTURAL
452	SERVIÇOS URBANOS
481	HABITAÇÃO RURAL
482	HABITAÇÃO URBANA
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
602	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL
604	DEFESA SANITÁRIO ANIMAL
606	EXTENSÃO RURAL
661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL
695	TURISMO
722	TELECOMUNICAÇÕES
752	ENERGIA ELÉTRICA
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
812	DESPORTO COMUNITÁRIO
813	LAZER
843	SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

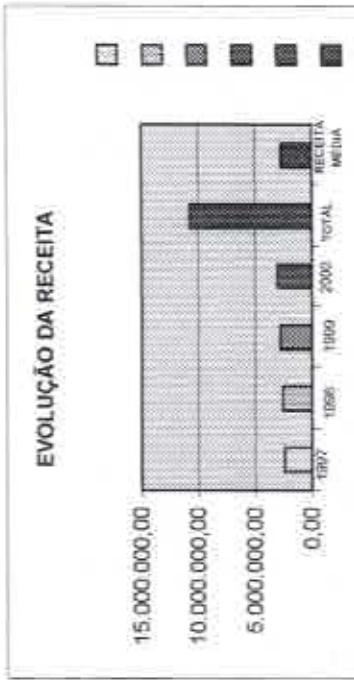
PORTARIA 42/99

ANEXO I - C - CODIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS

CÓDIGO DO PROGRAMA	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA
10	PROCESSO LEGISLATIVO
20	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
30	ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTROLE INTERNO
40	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
50	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
60	PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL
80	SAÚDE BÁSICA
120	ENSINO SUPLETIVO
130	CRIANÇA NA ESCOLA
140	EDUCAÇÃO BÁSICA
150	ENSINO SUPERIOR
160	CULTURA
170	VIAS URBANAS
180	HABITAÇÃO POPULAR
190	ESGOTO POPULAR
200	MEIO AMBIENTE
210	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL
220	INCENTIVO PARA INDUSTRIAS
230	PROMOÇÃO AO TURISMO
240	SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES
250	REDES DE ENERGIA ELÉTRICAS
260	ESTRADAS VICINAIS
270	LAZER COLETIVO
290	PAGAMENTO DE ENCARGOS ESPECIAIS
300	DIVIDA INTERNA
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

	PROJEÇÃO DAS RECEITAS			
RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM	2002	2003	2004	2005
TRIBUTO	23.693,43	25.588,90	27.636,01	29.846,89
IMPOSTOS	40.503,26	43.743,52	47.243,00	51.022,44
TAXAS				
CONTR. MELHORIA				
RECEITAS PATRIMONIAIS	812,36	877,34	947,52	1.023,32
RECEITAS DE SERVIÇOS				
TRANSF. CORRENTES	2.107.149,10	2.275.721,02	2.457.778,70	2.654.400,99
OUTRAS REC. CORRENTES	6.581,94	7.108,49	7.677,16	8.291,33
RECEITAS DE CAPITAL	23.328,00	25.194,24	27.209,77	29.386,55
FUNDEF 15%	179.839,38	194.334,53	209.881,29	226.671,79
TOTAL	2.382.007,47	2.572.568,04	2.778.373,45	3.000.643,31
				10.733.592,27
				2.683.398,06

O índice de atualização para a Projeção das Receitas, teve como base a média de crescimento verificado nos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000.
Índice para atualização % 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

LDO 2003

ANEXO I

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

FUNCAO, SUBFUNCAO, PROGRAMA

**FUNÇÃO - 10
SUBFUNÇÃO - 301
PROGRAMA - 0080**

**SAÚDE
ATENÇÃO BÁSICA
SAÚDE BÁSICA**

DIAGNOSTICO

O atendimento na saúde é feito pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento social, atendimento feito junto à Secretaria, na Unidade Sanitária e, encaminhamentos para fora do Município. Temos também atendimento odontológico, programa de saúde da família e agentes comunitários de saúde. Há juntado a secretaria um grande volume de despesas com deslocamento de pacientes para fora do Município.

DIRETRIZES

Ampliação e melhoria da Unidade de Saúde, aquisição de equipamentos e de um veículo.

OBJETIVOS

Fornecer à Comunidade uma infra-estrutura para melhor prestação de serviços médicos, ambulatoriais, laboratoriais, odontológicos e outros, visando à recuperação e a reabilitação da saúde no município de um modo geral.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
1- aquisição de veiculo para saúde	veiculo			70.000,00	
2- equipamentos em geral para saúde	equipamentos			10.000,00	1
TOTAL				80.000,00	

- 1 - Recursos Próprios
- 2 - Recursos Vinculados

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

LDO 2003

ANEXO II

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA

FUNÇÃO - 12 EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO - 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA - 0130 CRIANÇA NA ESCOLA

DIAGNÓSTICO

Este programa é mantido pela Secretaria Municipal de Educação através do ensino pré-escolar.

DIRETRIZES

Melhoria nas acomodações, equipamentos, transporte escolar, merenda, acervo, capacitação de professores e outros programas.

OBJETIVOS

Oferecer todas as condições para o bom desenvolvimento da educação infantil no município, preparando da melhor forma possível o ingresso das crianças no ensino fundamental.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
1 - Manutenção da Educação Infantil	Alunos			24.000,00	1,2
TOTAL				24.000,00	

- 1 - RECURSOS PRÓPRIOS
- 2 - RECURSOS VINCULADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

LDO 2003

ANEXO III

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA

FUNÇÃO - 20	AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO - 606	EXTENSÃO RURAL
PROGRAMA - 0210	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

DIAGNÓSTICO

A promoção e Extensão Rural, foram considerados na Audiência Pública, realizada no dia 30 de Maio de 2001, para discutir esse plano, como uma das principais funções da Prefeitura Municipal de Vargem. O atendimento a este programa está vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, e Convênios, onde são desenvolvidas todas as atividades para o bom atendimento ao homem do campo. Este atendimento também é feito pela patrulha agrícola que busca atender os agricultores do Município, que não possui máquinas e implementos agrícolas.

DIRETRIZES

Atender o homem do campo, pois tudo o que temos tem origem da terra.

OBJETIVOS

Estes projetos visam a execução de ações com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento da produção vegetal e animal, do abastecimento, da modernização da agricultura, da preservação dos recursos naturais, do incentivo à produção, do aumento da produtividade gerando maiores recursos para o movimento econômico do Município e principalmente a fixação do homem no campo, evitando assim o êxodo rural.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MÉDIDA	META	VALOR	FONTE
1 - aquisição de caminhão para distribuição calcário	maquinas			60.000,00	
TOTAL					

- 1 - Recursos Próprios
- 2 - Recursos Vinculados

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

L D O 2003

ANEXO IV

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA

**FUNÇÃO - 26 TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO - 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA - 0260 ESTRADAS VICINAIS**

DIAGNÓSTICO

A Manutenção das estradas vicinais é feita através da Secretaria de Transportes e Obras, com uma patrulha composta de 02 caminhões câmba e 01 carregadeira, 02 motoniveladoras e 01 retro escavadeira.

DIRETRIZES

Melhoria no parque de máquinas e veículos, proporcionando maior desempenho das atividades da Secretaria de Transportes e Obras do Município.

OBJETIVOS

Serão desenvolvidas ações relativas à implantação e conservação das estradas vicinais destinadas ao escoamento da Produção Agrícola, ligações entre Municípios, oferecendo boas condições de tráfego a qualquer tempo, possibilitando o escoamento e o desenvolvimento do Município.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MÉDIDA	META	VALOR	FONTE
1 - aquisição de retro escavadeira	equipamento		150.000,00	1	
2 - canalização corrego antiga gruta	obra		40.000,00	1,2	
TOTAL				190.000,00	

1 RECURSOS PRÓPRIOS
2 RECURSOS VINCULADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA

FUNÇÃO - 27

DESPORTO E LAZER

LAZER

SUBFUNÇÃO - 813

LAZER COLETIVO

PROGRAMA - 0270

DIAGNÓSTICO

Realização da festa do município com o objetivo de comemoração do aniversário de emancipação política do município.

DIRETRIZES

Preservar as festas tradicionais e incrementar atividades de lazer em toda a comunidade, como ginâncias, olimpíadas e outras atividades.

OBJETIVOS

Oferecer espaços físicos para o lazer e executar uma programação de envolvimento da comunidade em atividades de lazer.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
1 - Construção de quadras esportivas no interior	Obras			20.000,00	1,2
TOTAL				20.000,00	

- 1 - Recursos Próprios
- 2 - Recursos Vinculados

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

L D O 2003

ANEXO VI

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA****FUNÇÃO - 12 EDUCAÇÃO****SUBFUNÇÃO - 365 EDUCAÇÃO INFANTIL****PROGRAMA - 0130 CRIANÇA NA ESCOLA****DIAGNÓSTICO**

Na Rede Municipal de ensino Pré-escolar o Município de Vargem têm na Creche Chapelzinho Vermelho, 94 alunos, 4 professores e 2 merendeiras, mas com a grande procura para matrícula na pré-escola necessita da ampliação, com a construção de mais duas salas de aula.

DIRETRIZES

Melhoria e ampliação da rede física da creche chapelzinho vermelho com a ampliação.

OBJETIVOS

melhorar o espaço físico na creche e a qualidade do ensino.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
1 - Ampliação creche chapézinho vermelho	obra	m ²	50.000,00	1	
TOTAL				50.000,00	

- 1 RECURSOS PRÓPRIOS
- 2 RECURSOS VINCULADOS